

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS - ME, vem tempestiva e respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como nas demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, aviar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO *MUNICÍPIO DE PIEN – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020* requerendo, desde já, o recebimento do presente instrumento, a juntada das razões da impugnação, a concessão de efeitos suspensivos e a correção dos vícios abaixo apontados, na forma das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 02 de Julho de 2020.

**VICENTE AMARO
SEADE PIRES
JUNIOR:00776855980**

Assinado de forma digital
por VICENTE AMARO SEADE
PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2020.07.01 22:06:19
-03'00'

VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS - ME

Nome Completo: Vicente Amaro Seade Pires Júnior

Gerente de Vendas – Representante Legal

RG: 7.203.650-6 SSP/PR

CPF: 007.768.559-80

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO.

A

PREFEITURA MUNICIPAL PIEN- PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº 1009/2020

Impugnante: VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS - ME

Colenda Equipe

Sr. (a) Pregoeiro (a)

1-) DA INCONTESTE PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO VERTENTE

Inicialmente, impende-se sublinhar, que a presente impugnação é portadora de todos os pressupostos necessários à sua admissibilidade, sejam eles objetivos, subjetivos, intrínsecos ou extrínsecos.

Dentre eles, destacam-se os seguintes:

2-) DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Estatui o Item 12. DO PRAZO DE RECURSOS

“...12.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção, ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o segundo dia útil que anteceder à abertura do envelope com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.6. O recorrente deverá fazer acompanhar de seu recurso ou impugnação, todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias para comprovação de suas alegações.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente...”

2.1-) DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A impugnação ora apresentada está em perfeita consonância com a legislação de regência.

Observe-se, que a data designada para a ocorrência da sessão pública de abertura das propostas será dia 13 de julho de 2020.

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspij.com.br

Dessa forma, o prazo para a apresentação da presente impugnação encerrar-se-ia no dia 10 de julho de 2020.

Assim dispõe o art. 110 da Lei de Licitações:

“Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Com efeito, a impugnante opôs a presente impugnação antes do *dies ad quem*.

Logo, faz-se incontestado o fato de que a mesma é rigorosamente tempestiva, devendo ser conhecida e, ao final, totalmente acolhida pelo douto pregoeiro.

3-) DA SÚMULA FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade de Tomada de Preços por meio da qual a *PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – TOMADA DE PREÇOS, MENOR PREÇO –POR ITEM, para aquisição de materiais e equipamentos para a Unidade de Saúde, conforme Termo de Adesão da Resolução Nº 773/2019 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná*”.

No entanto, em que pese à diligência e a percuriência da eminente comissão responsável pelo certame em apreço, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, verifica-se que o referido instrumento convocatório se encontra eivado de vícios que impõem a sua adequação, razão pela qual avia-se a presente impugnação.

4-) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

De início, cumpre salientar que a ora Impugnante é representante autorizada, sendo sua expertise, venda de equipamentos odontológicos da marca: Dabi Atlante.

Portanto, tem plenas condições de participar desta licitação, pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, mas não pretendendo que dúvidas decorrentes do edital possam prejudicar lhe no decorrer do certame, o que justifica a presente Impugnação.

A presente impugnação visa à adequação do quanto preconizado o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 18, Consultório Odontológico.

5-) DO DESCRITIVO:

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tese, fez a aquisição do Instrumento Convocatório, todavia, após analisá-lo, verificou claramente que o Descritivo está muito bem especificado, porém há alguns pontos em que seu aprimoramento faz-se necessário para proteção do erário; melhora na qualidade do bem a ser adquirido, como também deixar as claras todas as características do equipamento almejado pelo município.

Na especificação técnica, há a descrição de resistência de carga mínima de 140Kg, conforme print abaixo:

tação elétrica 110 ou 220 v (60 Hz), de acordo c/ a rec
. Resistência de carga mínima de aproximada 140 Kg. |
outras necessárias n/ a perfeita instalação do equin

A capacidade de levantamento e sustentação cadeira, parece um item irrelevante, porém torna-se importantíssimo, quando analisarmos que um equipamento precisa sustentar no momento do seu levantamento, o peso do refletor, equipo, a unidade de água que juntos pesam cerca de 60 Kg, acrescidos do peso do paciente. Existem hoje no mercado, cadeiras fabricadas a baixo custo, próprias para licitação que sustentam cerca de

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

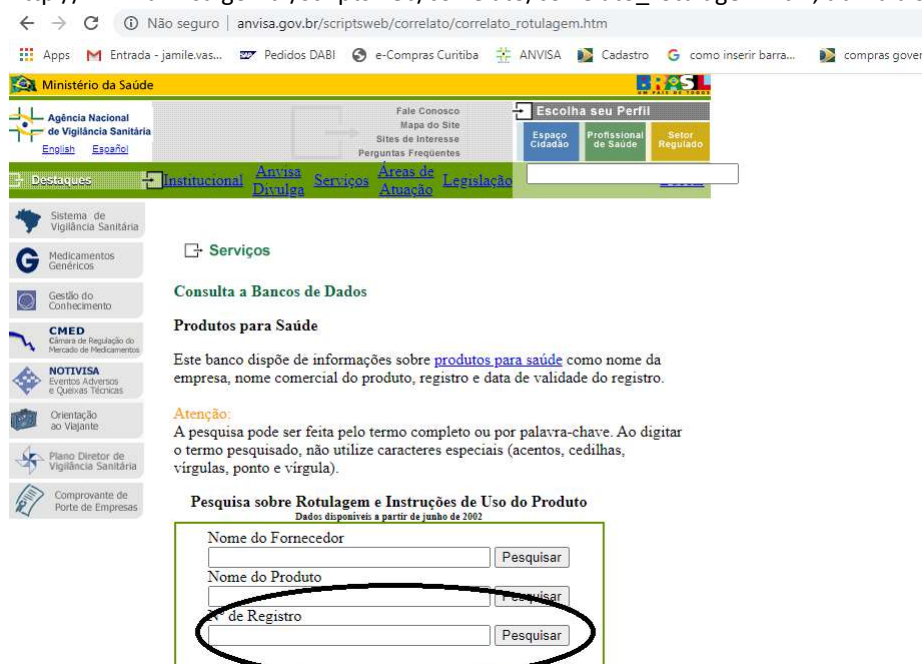
www.vaspij.com.br

135Kg, que descontados 60Kg dos acessórios, sobra para o paciente apenas 70Kg, que para nossa realidade atual é pouco, pois um masculino adulto pesa tranquilamente mais que isso. Se este peso for sucessivamente ultrapassado, a cadeira perde a estabilidade podendo tombar, e caso for chumbada ao chão, as engrenagens danificam-se antes mesmo de findar o período de garantia, o qual seu conserto não é coberto, por ter sido utilizada fora da recomendação do fabricante. Para evitar que a cadeira entre em manutenção rapidamente, deixando a lista de espera de pacientes ociosa e profissionais sem trabalho, é preciso inserir a **CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DA CADEIRA DE NO MÍNIMO 200KG**, com a comprovação da informação através de documentos publicados pela ANVISA. Existem hoje atuando no mercado brasileiro 5 marcas que atendem a esta especificação, dentro do valor máximo previsto pela prefeitura para este certame, são elas: DABI ATLANTE, SAEVO, D700, GNATUS, DENTSPLY.

O tempo de vida útil da cadeira também se torna um item importante, quando analisamos que uma prefeitura vai adquirir um equipamento, através de verbas adquiridas e que terá uso contínuo e grande rotatividade de pacientes, e, portanto necessitará além de qualidade, capacidade de sustentação e acesso a peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva. Portanto, um equipamento na área de saúde via SUS e de alto valor agregado, não pode ser integrado no rol dos produtos com a obsolescência programada, ou seja, fabricados para não durar e serem logo substituídos, obviamente, por tratar-se de um atendimento que não visa lucro nem retorno financeiro. Para impedir a obsolescência programada e perda rápida de função da cadeira, é preciso solicitar em edital, o tempo de vida útil do equipamento em no mínimo 10 anos, garantindo assim a sobre vida com qualidade do equipamento e sua manutenção, além da disponibilidade de peças de manutenção pelo período após a obrigatoriedade exigida pela Lei. A comprovação deste item, encontra-se nos documentos cadastrados junto a ANVISA, disponibilizados via internet e ao acesso de todos. Por exemplo: No formulário de petição para cadastramento de equipamento, no site de rotulagem da ANVISA, há a disponibilidade desta informação e assim como a capacidade de levantamento mínimo da cadeira, as marcas DABI ATLANTE, SAEVO, D700, GNATUS, DENTSPLY, cumprem perfeitamente essa norma e atendem ao preço proposto em edital.

A exigência da capacidade de sustentação de no mínimo 200Kg e o tempo de vida útil em no mínimo 10 anos por si só não são suficientes, quando não se exige em edital, a devida comprovação através de documentação junto a ANVISA.

Este documento é simples, de fácil acesso a todos e disponível via internet. Basta acessar o site: http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm, abrirá a seguinte tela:



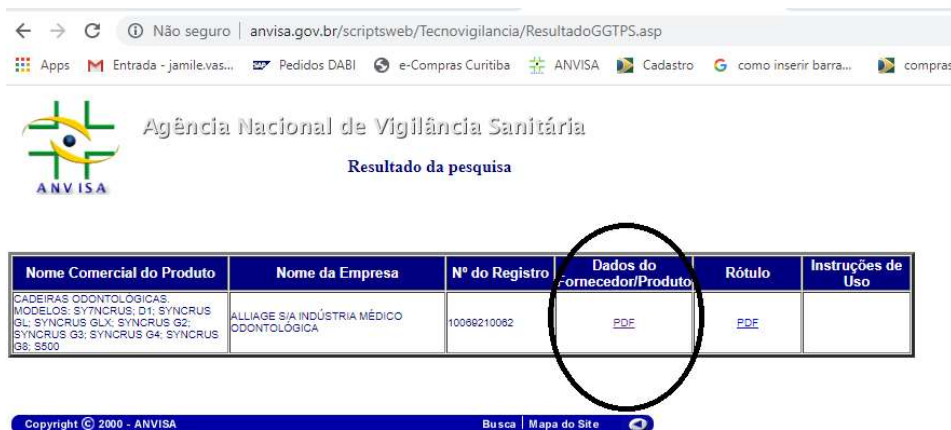
The screenshot shows the ANVISA website interface. At the top, there's a navigation bar with links like 'Institucional', 'Anvisa', 'Serviços', 'Áreas de Atuação', and 'Legislação'. Below this, there's a sidebar with various services and a main content area. The main content area is titled 'Pesquisa sobre Rotulagem e Instruções de Uso do Produto' and contains a search form with three input fields: 'Nome do Fornecedor', 'Nome do Produto', and 'Nº de Registro'. Each field has a 'Pesquisar' button next to it. The 'Nº de Registro' field and its button are circled in red.

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspij.com.br

Basta inserir o número de registro do equipamento junto à ANVISA e clicar em pesquisar, que abrirá a seguinte tela:



Nome Comercial do Produto	Nome da Empresa	Nº do Registro	Dados do Fornecedor/Produto	Rótulo	Instruções de Uso
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS MODELOS: SYNCRUS; D1; SYNCRUS GL; SYNCRUS GLX; SYNCRUS G2; SYNCRUS G3; SYNCRUS G4; SYNCRUS G5; S500	ALLIAGE S/A INDÚSTRIA MÉDICO ODONTOLÓGICA	10086210082	PDF	PDF	

Copyright © 2000 - ANVISA Busca Mapa do Site

Basta baixar o PDF da aba “Dados do fornecedor/produto”, onde constará todas as informações relevantes sobre o equipamento, devidamente avalizadas por uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.

Este documento, deve ser apresentado pelos licitantes, como comprovação das especificações exigidas em Edital.

A Garantia das principais marcas de cadeiras odontológicas, apenas é validada quando a montagem do equipamento, é executada por equipe de técnicos autorizada pelo fabricante, pois eles são devidamente treinados, dentro da indústria, sabem como desembalar, solicitar à equipe de encanadores e eletricitistas da Prefeitura os ajustes necessários para a instalação e utilizam-se apenas de peças genuínas nas futuras manutenções, dentro e fora do período de garantia. Para assegurar que a licitante irá designar a instalação do equipamento para um técnico autorizado pela fábrica, é necessário inserir o item das cadeiras no subitem 7.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma alínea solicitando a assistência técnica autorizada na sua região comprovada pelo Site do fabricante, com nome, endereço telefone e CNPJ, contato do técnico na proposta, assistência essa comprovada por contrato junto a fábrica ou termo de compromisso do fabricante indicando a assistência técnica, com nome CNPJ endereço e nome do responsável. Assistência técnica tem que ter no seu objeto mercantil do contrato social (Assistência Técnica em Equipamentos) odontológicos.

Também não há especificidade no item de refletor, não se sabe qual a necessidade da unidade de saúde, se prefere luz em LED ou HALÓGENA, é recomendável solicitar puxadores bilaterais para evitar contaminação cruzada, espelho multifacetado em material resistente e transparente. Sem a especificação, haverá liberdade para entrega de qualquer opção, ou mesmo de nenhuma delas, pois não foi colocado em tela qual opção.

Lembramos que uma especificação que não engloba itens importantes, os quais cercam e protegem a Prefeitura para uma aquisição completa, infelizmente atrairá produtos a custos aparentemente baixos, que com uso maciço e diário como é a rotina de uma unidade de saúde, necessitará de manutenção antes do tempo previsto, com custos fora dos termos de garantia, por ter sido usada sem o aconselhamento dos termos indicados nos manuais de usuário, como excesso de peso (pacientes obesos, especiais, gestantes), deixando profissionais ociosos e a fila de espera de pacientes crescente, muitas vezes sem peças de reposição, por tratar-se de equipamentos importados, sem o devido treinamento de equipe para assistência técnica.

A instalação, a indicação de capacidade de sustentação e levantamento de no mínimo 200Kk, bem como a vida útil do equipamento em torno de 10 anos, não deixará o equipamento fora do valor de mercado para a participação em licitações, pois prefeituras de Paula Freitas, São Mateus do Sul, entre outras apresentaram essas exigências e adquiriram equipamentos dentro do valor estimado.

Representações e Comércio de Equipamentos –ME

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

6-) DOS PEDIDOS:

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

7.1-) O Recebimento e o conhecimento do presente Pedido de Impugnação, eis que é próprio e tempestivo.

7.2-) O total deferimento do presente Pedido de Impugnação, nos termos acima requeridos;

7.3-) Que sejam acatadas as sugestões supra aludidas; tudo em homenagem aos Princípios da Legalidade e da Competitividade dos certames licitatórios;

7.4-) E, caso a resposta de Vossa Senhoria aos nossos questionamentos sejam negativas, solicitamos considerar que o intuito aqui foi apenas ampliar o direito previsto pelos Princípios Constitucionais, uma vez que o Edital ora em discussão, está carente de ajustes, abrindo brechas para a entrega e equipamento que possivelmente não atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Pien.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 02 de Julho de 2020.

VICENTE AMARO
SEADE PIRES
JUNIOR:0077685598
0

Assinado de forma digital
por VICENTE AMARO SEADE
PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2020.07.01 22:07:37
-03'00'

VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS - ME

Nome Completo: Vicente Amaro Seade Pires Júnior

Gerente de Vendas – Representante Legal

RG: 7.203.650-6 SSP/PR

CPF: 007.768.559-80